## 

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016**

**OBJETO: SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/12/2016 ás 10h00min.**

**LOCAL: Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG,** constituída nos termos da Portaria nº 3.319/2016, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização e, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,** fica aberta **até as 10h00min do dia 14 de Dezembro de 2016**, a **Concorrência Pública** instaurada sob **nº 05/2016**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A pasta contendo a cópia deste Edital e seus anexos poderá ser consultada ou obtida, gratuitamente, junto à Comissão de Licitações, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min, mediante a solicitação formal e apresentação de um CD-ROM ou PEN-DRIVE para cópia dos arquivos, ou ainda pelo site [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)

**1.2.** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas neste Edital e em seus Anexos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer de suas fases.

**1.3.** A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 12h00min às 18h00min horas, no endereço situado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG ou ainda pelo telefone/fax (35) 3449-4023.

**II - DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**2.1.1.** O sistema deverá funcionar através de equipamentos fixos e portáteis, e através da utilização de sistema informatizado via telefonia celular e sistema informatizado de gestão da utilização das vagas de estacionamento nas áreas e logradouros públicos através da limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa;

**2.1.1.1.** A outorga da concessão em destaque não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de policia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

**2.1.2.** A implantação total do sistema deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

1. Competirá à Concessionária, além de outras responsabilidades definidas na minuta de contrato:

**2.2.1.** Fornecer, implantar e administrar o sistema informatizado de telefonia celular conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.2.** Fornecer, implantar e administrar os equipamentos eletrônicos multi-vagas de controle conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.3.** A implantação e a administração de sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, para operação on-line, sobre a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados - conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.4.** O fornecimento, a implantação e a administração de Terminal Eletrônico para uso do monitor, destinado à verificação dos veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo - conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.5.** O Fornecimento, instalação e manutenção das placas de regulamentação, advertência e indicação:

a) A manutenção da pintura de pavimento para demarcação das áreas de estacionamento;

b) A Comunicação visual dos Postos Autorizados de Venda.

**2.2.6.** A concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, envolvendo basicamente as seguintes atividades:

a) Comercializar, gerenciar e garantir a guarda e custódia da arrecadação;

b) Prestar apoio, orientação e informações aos usuários.

**2.2.7.** A contratação da equipe de serviços de implantação e manutenção de toda a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a execução das reciclagens necessárias da mesma, durante a vigência do contrato, englobando:

a) Recrutamento da equipe;

b) Treinamento da equipe com relação às leis de trânsito, preenchimentos de formulários e relatórios;

c) Treinamento comportamental da equipe com relação à forma de comunicação com os usuários.

**III - DO PRAZO**

**3.1.** A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato anexo deste Edital, sendo que os serviços a serem prestados pela Concessionária não gerarão ônus de quaisquer espécies para o Poder Concedente, correndo os mesmos por conta da respectiva Concessionária.

**IV – DO VALOR DA CONCESSÃO**

**4.1.** A concessão corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado, vezes 30% (trinta por cento) de ocupação das vagas disponíveis. \*Respeitando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Vagas** |  | |  |  |  | 1.875 | vagas |
| **Índice de Ocupação** |  | |  |  | 30% | 563 | vagas |
| **Valor Por Hora/ Vaga** | | |  |  |  | R$ 2,00 | reais |
| **Número de Horas de funcionamento / dia** | | | | |  | 8 | horas |
| **Número de Horas de funcionamento / mês** | | | | 22 | dias/mês | 176 | horas |
| **Faturamento Mensal Previsto** | | |  |  |  | **R$ 198.000,00** |  |
| **Faturamento Anual Previsto** | | |  | 12 | meses | **R$ 2.376.000,00** |  |
| **Faturamento para 5 anos** | | |  | 60 | meses | **R$ 11.880.000,00** |  |
| **Outorga antecipada Mínima de** | |  |  | **15%** |  | **R$ 356.400,00** |  |

* + 1. O estacionamento rotativo está dimensionado em 1.875 (um mil oitocentos e setenta e cinco) vagas subdivididas em 3 (três) áreas distintas, admitindo variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos deste valor.
    2. A tarifa do crédito do estacionamento rotativo será de R$ 2,00 (dois reais) pelo período de 01 (uma) hora e R$ 4,00 (quatro reais) pelo período de 02 (duas) horas, para uso de uma vaga do estacionamento rotativo.

**4.4.** A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

**4.4.1.** A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária;

**4.4.2.** O preço da tarifa está estabelecido na Lei Municipal nº 5.734 de 30 de setembro de 2016 e poderá ser revisado, obedecidas às regras previstas na Lei Federal n° 8.987/95;

**4.4.3.** Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas;

**4.4.4.** Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço;

**4.5.** O pagamento da outorga será antecipado, anualmente.

**4.6.** O prazo para deposito da outorga antecipada anual será de 30 dias a contar do início da arrecadação, ou seja, do início da operação.

**V - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que:

**5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**5.1.2.** Atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

**5.1.3.** As empresas reunidas em consórcio seguirão as seguintes normas:

1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
3. Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômica financeira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta pode cento), dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;

e.1) no consócio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observando o disposto na alínea “b” deste artigo.

e.2) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste artigo.

**5.2.** Será vedada a participação de empresas:

**5.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, em Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**5.2.2.** Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

**5.2.3.** Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

**5.2.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre/MG.

**5.2.5.** É vedada ainda a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa proponente.

**5.2.6. Visita Técnica**

**5.2.6.1.** Para participar do certame, a licitante deverá enviar um representante devidamente munido de credenciamento, na data da visita, que obrigatoriamente vistoriará as áreas e as condições onde os serviços serão prestados, a fim de tomar conhecimento destes, sendo que para tanto, deverá entrar em contato com o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito **Sr. Luiz Carlos Delfino,** na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, situada na Praça João Pinheiro, nº 194, 2º e 3º Andar, Centro, nesta cidade, fone (35) 3449-4239, no horário das 08h00min ás 17h00min.

**5.2.7.** A visita técnica poderá ser agendada até 24 horas antes da realização da sessão pública que será acompanhada pelo representante da Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

**5.2.8.** Após realização da visita técnica será lavrado pelo servidor responsável o respectivo Termo de Visita Técnica, cujo modelo segue anexo a este Edital, cuja copia deve integrar o envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.2.9.** O atestado de Visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá ser emitido em nome da empresa.

**5.2.10.** Os documentos de comprovação de representação da empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pelo representante da Prefeitura para arquivamento na pasta do presente processo licitatório.

**5.2.11.** A representação será comprovada, através de cópia autenticada:

a) quando sócio: última alteração contratual;

b) quando funcionário do quadro permanente: Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) quando funcionário temporário: Contrato de Prestação de Serviços;

**5.2.12.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**5.2.12.1.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, com firma reconhecida visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta comercial).

**VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DE SEU CONTEÚDO**

**6.1.** Os proponentes interessados deverão apresentar 01 envelope com a documentação necessária para a habilitação e outro envelope com a proposta comercial, separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG**

**Concorrência Pública nº 05/2016**

**Objeto: SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

**Empresa proponente:...............................................................................................**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG**

**Concorrência Pública nº 05/2016.**

**Objeto: SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

**Empresa proponente:...............................................................................................**

**6.2.** Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 01 e a PROPOSTA COMERCIAL Nº 02 deverão ser entregues, impreterivelmente, até as **10h00min** horas do dia **14 de Dezembro de 2016,** no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, sendo que a abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá no mesmo dia.

**6.2.1.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelos correios e/ou entregues fora do prazo estipulado.

**6.3.** Imediatamente após o encerramento deste prazo, não mais serão aceitos e recebidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo horário e local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais e demais interessados.

**6.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital que não tenham sido apresentados juntamente com os envelopes.

**VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, em conformidade com o previsto a seguir:

**7.2.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

**7.2.1.** Ato constitutivo e todas as alterações subseqüentes, ou consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.4.** Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV**,** emcumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

**7.2.5.** Declaração de que cumpre plenamente as exigências do edital, na documentação, equipamentos e software, para execução do serviço, sob pena de desclassificação.

**7.3.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

**7.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços a serem prestados no Município de Pouso Alegre/MG, compatíveis em características, quantidades e prazos.

**7.3.2.** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, ou no Conselho Regional de Administração - CRA, da região da sede da empresa.

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, ou no Conselho Regional de Administração - CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços relevantes de acordo com as seguintes características:

a.1) Serviços de exploração, gestão e administração de estacionamentos rotativos pagos em vias, áreas e logradouros públicos, operadas ou em operação por intermédio de equipamentos multi-vagas emissores de tíquetes e sistema informatizado de telefonia celular;

a.2) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multi-vagas emissores de tíquetes;

a.3) Operação de sistema de fiscalização incluindo monitoramento de ruas com contagem de veículos e identificação daqueles estacionados em situação irregular, com a utilização dos seguintes recursos e equipamentos:

a.3.1) Operação do Sistema de fiscalização, de acordo com o item a.3 acima, com utilização dos seguintes recursos de gestão em plataforma web:

1) Monitoramente de quantidade de veículos;

2) Envio das irregularidades, contendo todos os dados para lavratura do Auto de Infração, ao agente de trânsito;

3) Emissão de relatórios estatístico e gerenciais;

4) Monitoramento do posicionamento geográfico dos agentes em campo, em tempo real em plataforma web.

5) Envio de informações de modo responsivo (tempo real) através de dispositivo móvel conectado a internet, contendo a informação completa do veiculo para a Central de Monitoramento e a Diretoria de Transito, podendo ser acessado pela Internet.

**7.3.3.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "a", acima, será feita mediante: (i) cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados que demonstrem a identificação do profissional ou; (ii) comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou; (iii) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo, devidamente atualizado.

**7.3.4.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, inc. III, da Lei n° 8.666/93), bem como declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação (art. 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93), conforme modelo previsto no Anexo V;

**7.3.5.** Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

**7.4.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

**7.4.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da sua apresentação, se outro prazo não constar do documento.

**7.4.2.** A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo. Para facilitar os trabalhos e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, a proponente deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices.

a) **ILG** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

**ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

b) **ILC** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

**ILC = ATIVO CIRCULANTE .**

**PASSIVO CIRCULANTE**

c) **ISG** – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

**ISG = ATIVO TOTAL .**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**7.4.3. A boa situação financeira da empresa também será comprovada através do balanço registrado na Junta Comercial ou Cartório, demonstrando que a empresa possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) perfazendo sobre o valor total contratual de 60 (sessenta) meses estimado em R$ 11.880.000,00 (onze milhões oitocentos e oitenta mil reais).**

**7.5.** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

**7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**7.5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

Parágrafo único - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Pouso Alegre/MG deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Pouso Alegre/MG, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**7.5.3.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**7.5.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**7.5.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

**7.5.6.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro do prazo de validade.

**7.5.7.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

**7.5.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

**VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** O envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta datilografada ou impressa, elaborada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com linguagem clara, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo responsável da proponente na última folha e rubricada nas demais. Deverá ainda, **obrigatoriamente**, constar:

1. Nome da proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), em papel timbrado;
2. A proposta deverá conter, ainda, o percentual de repasse, expresso com até 2 (duas) casas decimais, ao qual terá direito a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a título de remuneração pela outorga da concessão, com base na fixação do valor da tarifa estabelecida, sendo que para o estacionamento no tempo de 1 (uma) hora será de R$ 2,00 (dois reais), e para 2 (duas) horas será de R$ 4,00 (quatro reais), de acordo com o Anexo – I – TERMO DE REFERÊNCIA.
3. Não será aceito percentual de repasse inferior a15,00% (quinze por cento), aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISSQN, PIS, COFINS), devendo a proponente comprovar a viabilidade econômica da sua proposta, apresentando as seguintes informações:
4. Demonstração da viabilidade econômico-financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, impostos, taxas, repasse e encargos. Esta demonstração deverá estar de acordo com os elementos propostos neste caderno licitatório.
5. Não serão aceitas propostas com percentual de outorga onerosa contemplando elementos não propostos neste caderno licitatório.
6. Para efeito de análise de preço exequível a licitante deve fornecer, se solicitado, a critério da Prefeitura, comprovante de garantia dos preços constantes em sua composição, bem como comprovação documentação de que possui condições de obter os preços unitários constantes na planilha.
7. O cálculo do preço inexequível será de acordo com o critério legal, fixado no § 1o e § 2o do art. 48 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98.

**8.2.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou Servidor da Administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

**9.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações.

**9.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**9.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos demais licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**X - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**10.1.** A presente licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações, com estrita observância do estabelecido neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Nº 01 e a PROPOSTA COMERCIAL – Nº 02, dar-se-á, impreterivelmente, no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**10.3.** Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA (S) COMERCIAL(AIS), não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

**10.3.1.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital e que não tenham sido apresentados nas condições devidas.

**10.3.2.** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo Correio/Sedex ou entregues fora do prazo estipulado.

**10.4.** No dia, horário e local determinado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações dará início a sessão pública recebendo e rubricando os envelopes das proponentes.

**10.5.** Os interessados em participar da sessão pública, representando as proponentes, deverão apresentar em documento separado, o competente instrumento de credenciamento ou a comprovação da qualidade de proprietário e/ou sócio, dirigente, procurador ou assemelhado.

**10.5.1.** O credenciamento far-se-á por instrumento público ou particular, emitido pelo representante legal da licitante, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o competente documento comprobatório dos poderes do outorgante.

**10.5.2.** O(s) proprietário(s) e/ou sócio(s), diretor(es) ou assemelhando(s) participante(s) deverão comprovar sua situação com a apresentação da cópia autenticada (por cartório competente ou Servidor da Administração) do contrato social ou estatuto social, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**10.6.** As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas para serem devidamente juntadas aos autos.

**10.7.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o participante de manifestar-se ou responder pela proponente, na(s) respectiva(s) sessão (ões), cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**10.8.** Na primeira fase, na presença, ou não, dos representantes credenciados das proponentes serão abertos e examinados os documentos constantes do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que, após analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação da(s) proponente(s), consignando-se fundamentalmente em ata a decisão.

**10.8.1.** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Nesta hipótese, será designada nova data para a continuidade dos trabalhos, sem prejuízo da devida convocação às empresas participantes do certame.

**10.9.** Os participantes devidamente credenciados poderão oferecer recurso em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso(s), nos termos disciplinados no art. 109 da Lei nº 8666/93.

**10.10.** Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data da sessão pública para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de convocação das empresas participantes do certame.

**10.11.** Os envelopes da(s) licitante(s) inabilitada(s) poderão ser retirados mediante solicitação formal dos interessados depois de decorrido o prazo legal de interposição de recurso ou, ser for o caso, da publicação do julgamento do(s) recurso(s) interposto(s).

**10.11.1.** Caso a proponente não retire o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo poderá ser destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

**10.12.** Ultrapassada a primeira fase, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.13.** Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso, ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL - das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

**10.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos, especialmente as que:

**10.14.1.** Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante DA PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto a qualquer de seus requisitos.

**10.14.2.** Forem preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não rubricadas em todas as vias e assinada ao final.

**10.14.3.** Forem subordinadas ou contiverem quaisquer ressalvas em relação às condições previstas neste Edital.

**10.14.4.** Apresentarem preços inexeqüíveis ou excessivos, após análise da Comissão de Licitações.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e no Termo de Referência, as propostas comerciais classificadas serão julgadas pela Comissão de Licitações.

**10.16. Amostra do Sistema**

**10.16.1.** Considerada aceitável a maior oferta, a Proponente será convocada, para no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciar a apresentação do sistema, nos moldes estabelecidos no Anexo A, Apêndice II do Termo de Referência, que será avaliado por uma Comissão de Avaliação indicado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e, caso este venha a ser aprovado, estará concluída a fase de classificação da proposta.

**10.16.2.** Caso a amostra do sistema não seja aprovada, será convocada para apresentação do sistema a Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a classificação de uma das licitantes.

**10.17.** Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com este edital.

**XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.

**11.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

1. Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;
2. Forem apresentadas de maneira incompleta;

**11.2.** As propostas que atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos serão ordenadas e classificadas em ordem crescente segundo o critério previsto abaixo.

**11.2.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, § 1°, inc. I, da Lei n° 8.666/93, a licitante que apresentar **maior oferta** em percentual desde que atendidas todas as especificações e exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

**11.2.2.** Em caso de empate, a decisão se fará por sorteio, nos termos previstos no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**XII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-a a Comissão de Licitações.

**12.1.1.** Não serão aceitas impugnações feitas através de e-mail.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.2.1.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Os recursos administrativos deverão ser datilografados / digitados devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão de Licitações, seguindo-se quanto ao mais nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**XIII – DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**13.1.** As obrigações decorrentes deste certame serão firmadas mediante contrato de concessão, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

**13.2.** À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato de concessão, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

**13.3.** É facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, quando o convocado não assinar o contrato de concessão ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.3.1.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente edital.

**13.4.** A minuta do contrato de concessão encontra-se anexo a este Edital.

**XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento da outorga será de forma antecipada, anualmente.

**14.2.** A outorga corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado, vezes 30% (trinta por cento) da ocupação das vagas disponíveis. \* Respeitando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

**14.3.** O prazo para deposito da outorga antecipada anual será de 30 (trinta) dias a contar do início da arrecadação, ou seja, do inicio da operação.

**XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** No exercício de 2016 fica indicada a **dotação orçamentária nº 02.0013.0001.26.782.0015.2.0153.33903900 – Ficha 909.**

**XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**16.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**16.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no CTB.

**16.3.** Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicar as penalidades aos infratores e arrecadar as multas decorrentes.

**16.4.** Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados mais de 2 horas na mesma vaga, e/ou em locais proibidos.

**16.5.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

* 1. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

**16.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

**16.8.** Estimular a melhora da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

**16.9.** Proporcionar as condições adequadas à execução dos serviços concedidos, de acordo com os termos do Contrato.

**16.10.** A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.

* 1. A Concedente indicará um servidor que fiscalizará os serviços concedidos.

**16.12.** Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

**16.13.** Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente.

**XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**17.1.** A Concessionária deverá, por seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

**17.2.** A subcontratação de parte do serviço somente será permitida se prévia e expressamente autorizada pela Concedente.

**17.3.** O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

**17.4.** A Concessionária é responsável pela contratação e treinamento de pessoal operacional para o regular funcionamento do estacionamento rotativo no Município de Pouso Alegre/MG, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**17.5.** O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

**17.6.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**17.7.** Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também ao representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

**17.8.** Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

**17.9.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Pouso Alegre/MG, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

**17.10.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**XVIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (es) ou comissão devidamente designado(s)(a).

**18.2.** À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

18.3. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

**18.3.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

**18.4.** Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**18.5.** A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

**XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

**19.1.** O futuro contrato **não** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

**19.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de plena direito e sem qualquer efeito.

**XX – DAS PENALIDADES**

**20.1.** São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**20.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II - multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis;

III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou em divergência à PROPOSTA COMERCIAL;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, devendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VI - multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

VII - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**20.3.** A não assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato não assinado.

**20.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**20.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

**20.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste edital ou contrato, por parte da proponente vencedora para além do 20º (vigésimo) dia;

c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto neste Edital;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

f) outros, conforme previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**21.2.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir o contrato de concessão, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**21.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 21.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

**21.3.1.** Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**XXII - DOS ANEXOS**

**22.1.** Integram o presente Edital, como se aqui transcritos fossem, os seguintes anexos:

###### ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Termo de Credenciamento

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV: Modelo de Declaração (menor)

ANEXO V: Modelo de Declaração (local/impedimento)

ANEXO VI: Minuta de Contrato

ANEXO VII: Aviso

ANEXO VIII: Modelo de Termo de Visita Técnica

ANEXO IX: Modelo de Declaração de Micro-Empresa ou EPP

ANEXO X: Resumo do Edital

**XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**23.1.1.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua dos Carijós, nº 45, centro, no Município de Pouso Alegre/MG.

**23.2.** É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório.

**23.2.1.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

**23.3.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

**23.4.** As normas deste Edital serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**23.5.** Todas as declarações deverão estar com firma reconhecida e com carimbo de CNPJ, inclusive a proposta, sob pena de desclassificação.

**23.6.** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos a Prefeitura Municipal venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital, dando-se a devida publicidade.

Pouso Alegre/MG, aos 20 de Outubro de 2016.

**Milton Alexandre Alves Neto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

*(Arquivo Anexo em formato PDF)*

#### ANEXO II

#### INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

#### (MODELO)

*(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)*

Ref. **Concorrência Pública nº 05/2016.**

Pelo presente instrumento, a empresa....................................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................................., com sede na Rua..........................................., nº ..............., Bairro............................, na cidade de ................................................................, Estado de ....................., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ............................................................., portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº ...................................... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..........................................., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Concorrência Pública nº 05/2016**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital licitatório supra.

*(local data)*

*(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)*

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Concorrência Pública nº 05/2016.**

Empresa Licitante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Tel.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ I.E.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prezados (as) senhores (as):

Apresentamos nossa proposta referente à **Concorrência Pública nº 05/2016,** cujo objeto consiste na **SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referido e de seus anexos e tomarmos pleno conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integrai responsabilidade o objeto da mesma, no prazo de ( ) anos e pelo valor de outorga de \_\_\_\_\_% (por cento), aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISSQN, PIS, COFINS).

Validade da proposta: 60 dias.

Responsável (eis) pela assinatura do contrato:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

CPF: RG:

Endereço completo:

Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXXXXX de 2016.

*(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante lega).*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(Menor)**

**Ref.: Concorrência nº 05/2016.**

.................................................................., inscrito no CNPJ/MF nº........................................, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)......................................................., portador (a) da Carteira de Identidade nº ............................................. e do CPF nº ............................................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

........................................................................

(data)

...........................................................................

(representante legal)

**(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**REF.: Concorrência Pública nº 05/2016.**

............................................................................................, inscrita no CNPJ/MF nº........................................, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)......................................................., portador (a) da Carteira de Identidade nº ............................................. e do CPF nº ............................................., **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins do disposto no item 6.3.6. do caderno convocatório da Concorrência Pública em epígrafe que, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei n° 8.666/93. Neste sentido, temos inteiro conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame, mormente as especificações e detalhes técnicos, como os óbices e dificuldades construtivas, os riscos de danos ao patrimônio público ou particular, pelo que assumimos toda e qualquer responsabilidade exclusiva pela execução da obra e dos serviços, segundo os detalhamentos projetados e a melhor técnica. Responsabilizamo-nos por todo e qualquer dano que venha a ser causado, desde que decorrente das ações a nosso cargo atribuídas, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Município de Pouso Alegre/MG.

Ao ensejo, **declaramos, sob as penas da lei,** a inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação (art. 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93).

........................................................................

(local e data)

............................................................................

(representante legal)

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO Nº XX/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3207/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016**

**CONCENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

**CONCESSIONARIA:**

**OBJETO: SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Aos ............. dias do mês de.............................................de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG,** pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, **Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG.) nº ......................................, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ..........................................., doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA ...............................................................,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na ............................................., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº ............................................, com Inscrição Estadual registrada sob o nº ........................................, neste ato representado por .................................................., .................., ................, ................., portador da Cédula de Identidade (RG.) nº. ....................................... , inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ..............................., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **Processo de Licitatório** **nº 3207/2016**, originário do Processo de Compra instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, **registrada sob o nº 05/2016,** seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a **SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O sistema deverá gerenciar fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line, dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

**3.2.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o Edital desta Licitação, os quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**3.3.** A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

**3.4.** A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias de acidentes que se verificarem.

**3.5.** A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

**3.5.1.** Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;

**3.5.2.** Executar os serviços propostos pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referencia, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

**3.6.** O serviço de operação das áreas destinadas ao estacionamento no PODER CONCEDENTE compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

**3.6.1.** A Concessionária compromete-se a adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos portáteis e móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência;

**3.6.2.** A Concessionária compromete-se a prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo;

**3.6.3.** A Concessionária compromete-se a projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito referente ao estacionamento rotativo, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente;

**3.6.4.** A Concessionária compromete-se a efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

**3.6.5.** A Concessionária compromete-se a promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo, orientando o usuário quanto à.sua utilização;

**3.6.6.** A Concessionária compromete-se a instalar sede na área do PODER CONCEDENTE para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

**3.6.7.** A Concessionária compromete-se a estar capacitada para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo e através de serviço telefônico;

**3.6.8.** A Concessionária compromete-se, para fins de execução do objeto deste, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7o, inciso XXXIII.

A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.**. A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura sendo que os serviços a serem prestados pela Concessionária não gerarão ônus de quaisquer espécies para o Poder Concedente, correndo os mesmos por conta da respectiva Concessionária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**5.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no CTB.

**5.3.** Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicar as penalidades aos infratores e arrecadar as multas decorrentes.

**5.4.** Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados mais de 2 horas na mesma vaga, e/ou em locais proibidos.

**5.5.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

**5.6.** Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

**5.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

**5.8.** Estimular a melhora da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

**5.9.** Proporcionar as condições adequadas à execução dos serviços concedidos, de acordo com os termos do Contrato.

**5.10.** A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.

**5.11.** A Concedente indicará um servidor que fiscalizará os serviços concedidos.

**5.12.** Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

**5.13.** Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1.** A Concessionária deverá, por seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

**6.2.** A subcontratação de parte do serviço somente será permitida se prévia e expressamente autorizada pela Concedente.

**6.3.** O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

**6.4.** A Concessionária é responsável pela contratação e treinamento de pessoal operacional para o regular funcionamento do estacionamento rotativo no Município de Pouso Alegre/MG, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**6.5.** O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

**6.6.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**6.7.** Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também ao representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

**6.8.** Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

**6.9.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Pouso Alegre/MG, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

**6.10.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (es) ou comissão devidamente designado(s)(a).

**7.2.** À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

7.3. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

**7.3.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

**7.4.** Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.5.** A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

**CLÁSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

**8.1.** O futuro contrato **não** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

**8.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de plena direito e sem qualquer efeito.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Em 2016 fica indicada a **dotação orçamentária nº 02.0013.0001.26.782.0015.2.0153.33903900 – Ficha 909.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

**10.1.** A outorga corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado, vezes 30% (trinta por cento) da ocupação das vagas disponíveis. \* Respeitando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento da outorga será de forma antecipada, anualmente.

**11.2.** O prazo para deposito da outorga antecipada anual será de 30 (trinta) dias a contar do início da arrecadação, ou seja, do inicio da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**12.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis;

III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou em divergência à PROPOSTA COMERCIAL;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, devendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VI - multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

VII - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**12.3.** A não assinatura do Termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato não assinado.

**12.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

**12.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste edital ou contrato, por parte da proponente vencedora para além do 20º (vigésimo) dia;

c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto neste Edital;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

f) outros, conforme previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**13.2.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**13.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1., a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

**13.3.1.** Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

**14.2.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG , ......... de .............................................. de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

**Concedente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante da Empresa**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Concessionária**

**ANEXO VII**

**A V I S O**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016**

A Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG torna público aos interessados, a **Concorrência Pública nº 05/2016**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**Abertura: 14 de Dezembro de 2016.**

**Horário: 10h00min**

A pasta contendo a cópia deste Edital e seus anexos poderá ser consultado ou obtido, gratuitamente, junto à Comissão de Licitações, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min, mediante a solicitação formal e apresentação de um CD-ROOM ou PEN-DRIVE para cópia dos arquivos.

Informações administrativas poderão ser obtidas através do telefone / fax (35) 3449-4000.

Pouso Alegre/MG aos 20 de Outubro de 2016.

**Milton Alexandre Alves Neto**

Presidente da Comissão de Permanente de Licitações

**ANEXO VIII**

**MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**Ref.: Concorrência Pública nº 05/2016**

Declaramos que a empresa ................................................................, com sede na ................................................., nº.............., bairro ............., no Município de ................., inscrita no CNPJ sob o nº ..................., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **Concorrência Pública nº XX/2016**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

# A visita técnica foi realizada no dia XX/XX/2016, pelo Sr. ............................................................................., representante da empresa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# (assinatura do responsável legal da empresa)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(assinatura do servidor responsável)**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ............................................................(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº .............................................................. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe.

Pouso Alegre/MG, ........... de ............................... de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

**ANEXO X**

**RESUMO DO EDITAL**

### Concorrência Pública nº 05/2016

**SELEÇÃO DA MAIOR OFERTA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE OFERTADA POR INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

* Abertura: 14/12/2016.
* Horário: 10h00min.
* Visita Técnica: Até 24 horas antes da abertura dos envelopes.

**Valor Estimado:** A outorga corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado, vezes 30% (trinta por cento) da ocupação das vagas disponíveis. \* Respeitando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Vagas** |  | |  |  |  | 1.875 | vagas |
| **Índice de Ocupação** |  | |  |  | 30% | 563 | vagas |
| **Valor Por Hora/ Vaga** | | |  |  |  | R$ 2,00 | reais |
| **Número de Horas de funcionamento / dia** | | | | |  | 8 | horas |
| **Número de Horas de funcionamento / mês** | | | | 22 | dias/mês | 176 | horas |
| **Faturamento Mensal Previsto** | | |  |  |  | **R$ 198.000,00** |  |
| **Faturamento Anual Previsto** | | |  | 12 | meses | **R$ 2.376.000,00** |  |
| **Faturamento para 5 anos** | | |  | 60 | meses | **R$ 11.880.000,00** |  |
| **Outorga antecipada Mínima de** | |  |  | **15%** |  | **R$ 356.400,00** |  |

* Prazo da Concessão: 10 (dez) anos.
* Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
* Tipo de Licitação: Maior Oferta.

**Milton Alexandre Alves Neto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG